



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.371/09, DE 23 DE DEZEMBRO 2009.

Dispõe sobre a transferência de parcela dos depósitos judiciais, em recursos monetários, da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário para a Conta Única do Tesouro Municipal, sobre a gestão desses recursos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os recursos monetários dos depósitos judiciais referentes a tributos e seus acessórios, depositados no Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituído pela Lei n.º 12.643, de 4 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, em que seja litigante o Município de Iguatu, serão transferidos, na proporção de 70% (setenta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal e a remuneração de correção monetária e juros correspondentes aos rendimentos da caderneta de poupança, para a Conta Única do Tesouro Municipal, nos termos previstos na Lei Federal n.º 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

§ 1º Os depósitos judiciais em recursos monetários referentes a tributos e seus acessórios que forem realizados após a vigência desta Lei, serão também transferidos da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário a que se refere a Lei n.º 12.643, de 1996 para a Conta Única do Tesouro Municipal, no mesmo percentual previsto *no caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas de:

- I - precatórios judiciais de qualquer natureza;
- II - dívida fundada do Município.

§ 3º Na hipótese de previsão na lei orçamentária municipal de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o *caput* poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 2º A parcela de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais será mantida na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial, sendo repassados nos termos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

João Alencar de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 3º O rendimento líquido da parcela dos depósitos judiciais referidos no art. 1º desta Lei, auferidos na forma da Lei n.º 12.643, de 1996, serão integralmente repassados à Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

§ 1º Considera-se rendimento líquido, para os efeitos desta Lei, o rendimento excedente do rendimento da caderneta de poupança.

§ 2º O rendimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser debitado pela instituição financeira gestora da Conta Única do Tesouro Municipal e transferido semanalmente para a Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

Art. 4º Na hipótese de o fundo de reserva de que trata o art. 2º ficar reduzido a montante inferior ao percentual de 30% (trinta por cento), a instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário fica autorizada a reter do valor dos novos depósitos efetivados o montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto.

Parágrafo único. Se, após 02 (dois) dias úteis, os depósitos referidos no parágrafo anterior não forem suficientes para a recomposição do fundo no nível previsto, a instituição financeira gestora da Conta Única do Município fica autorizada a debitar das disponibilidades financeiras do Município os recursos necessários.

Art. 5º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros de que trata esta Lei serão disponibilizados pela instituição financeira gestora da Conta Única do Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante débito das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei serão executadas através da fonte "*Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais*", com o código identificador que for definido pelo Município.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de Dezembro de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO